	cc
	ñ
	Ш
	C
	ũ
	Œ
	K
	\subset
	1
	₹
	7
	\leq
	7
	C
	α
	Ξ
	O
	,'
	_
	α
\circ	\sum
≈	ζ,
뜨	C
ш	◁
=	\subset
=	Ċ
∠	7
ī	ά
_	С
⋖	ū
шì	₹
~	α
⇆	ĉ
Ľ.	α
0	ш
\tilde{a}	_
_	ċ
ഗ	č
=	÷
ŲΣ	۶.
(C)	``
⋖	•
	C
O	1
\neg	7
⇉	2
_	7
,	÷
≒	.2
\simeq	-
4	u
Φ	a
=	τ
듩	۵
neu	200
ment	Page 9
alment	r/cnpd
italment	hr/chad
gitalment	har/enad
digitalment	ov hr/engd
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	dow hr/ened
lo digitalment	had hr/ened
ıdo digitalment	m any hr/ened
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	am any hr/ened
inado digitalment	am any hr/ened
sinado digitalment	on any hr/ened
assinado digitalment	tre am you hr/ened
assinado digitalment	a tre am nov hr/ened
oi assinado digitalment	the tree are volvered
foi assinado digitalment	ne and price and extended
o foi assinado digitalment	benefit and hr/ened
ito foi assinado digitalment	hard the am any hr/enad
nto foi assinado digitalment	hand the am any hr/enad
iento foi assinado digitalment	/consults to am any hr/shad
mento foi assinado digitalment	://constittatea.am.gov.hr/speda.a.informa.o.código: E80845DB-C04C348C-918C4441-05666E36
umento foi assinado digitalment	n-//cone ulta toe and chilenad
cumento foi assinado digitalment	the way brieged
ocumento foi assinado digitalment	http://cone and ethicanon//ruth
documento foi assinado digitalment	hensylvon me art ethionogy hr/enad
e documento foi assinado digitalment	the http://cone.ilta.tre.and.hr/ened
ste documento foi assinado digitalment	beneath wor me and ethicanon//rutte tails
ste documento foi assinado digitalment	beneath who me are the supply hr/ened
Este documento foi assinado digitalment	here http://cone at ethiopoly/hr/ened
Este documento foi assinado digitalment	banay http://cone and ethinocon//rutta bis o as
Este documento foi assinado digitalment	began site http://cnns.ulta tos and any hr/sped
Este documento foi assinado digitalment	Page o eita http://cone.ilta toa an gov hr/enad
Este documento foi assinado digitalment	bacen a site http://cnc.ilta toe and expensed
Este documento foi assinado digitalment	bana/rd you me and efficiency///ntth atia o assente
Este documento foi assinado digitalment	social party //consults to an any br/sped
Este documento foi assinado digitalment	is access a site http://consulta toe am any hr/shed
Este documento foi assinado digitalment	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalment	pocia acesse o site http://consulta toe am gov br/sped
Este documento foi assinado digitalment	prância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
DIV. DE ACONDACE	,

Proc. №	 _
E . NO	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº755/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11551/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- **4- Órgão:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas ARSAM
- 5- Exercício: 2015
- 6- Responsável: Fábio Augusto Alho da Costa (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAÏ/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2788/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas ARSAM à época, relativa ao exercício de 2015, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.2. Determinar que seja dada quitação ao responsável**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.3. Determinar** à atual administração da ARSAM que:
 - 10.3.1. envie, por ocasião da prestação de contas anual, todos os documentos exigidos nas resoluções do TCE-AM, e nos demais atos normativos a que a autarquia está sujeita, sob pena de aplicação das sanções legais;

	cc
	7
	Щ
	۶
	3
	ŭ
	ç
	÷
	4
	7
	ď
	α
	Ξ
	2
	CÓDIAN FRORASDR-COAC3480-91804441-0566
	Ω
0	'n
≃	C
ш	₫
団	ç
Z	۲
☴	α
_	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
Α.	2
=	2
₩.	ĉ
=	α
Ö.	щ
_	ċ
$\overline{\alpha}$	Ē
\overline{S}	₹
Ś	ý
⋖	
\circ	٠
~	٩
⇉	Ę
=	.5
nente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	a p inform
8	-
7	ď
뚇	ta tre am any hr/spede
둤	ď
ĕ	2
늘	Ÿ
120	2
ğ	>
ਰ	2
0	٠
Ō	٤
g	α
· <u>=</u>	a
assi	٤
a	σ
<u>o</u>	÷
o foi assina	ū
¥	۶
7	5
Ĕ	3
≒	ċ
Ö	ŧ
Este documento foi assinado dig	_
6	4
×	Ū
ш	C
_	٥
	ű
	ă
	2
	ď
	₽.
	۲
	conferênc
	ā
	÷
	ç
	•

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	_
Fle NO	

TRIBLINIAL DE CONTA S

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº755/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3.2. encaminhe os documentos de prestação de contas ao TCE-AM (e-Contas), devidamente assinados assinatura digital ou de forma manuscrita digitalizada, naquilo que couber, como no caso dos relatórios contábeis, nos termos do Manual de Remessa de Documentos (MRD), previsto no § 3º do art. 1º e art. 2º da Res. TCE 13/2015, sob pena de aplicação das sanções legais;
- 10.3.3. providencie a imediata implantação do controle interno nos termos do art. 45 da Constituição Estadual, arts. 76 a 79 da Lei 4.320/1964 e arts. 43 e 44 da Lei 2.423/1996, sob pena de aplicação das sanções legais;
- 10.3.4. tome imediatas providências no sentido do cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), especialmente do art. 8º, caput, e §§ 1º e 2º, sob pena de aplicação das sanções legais;
- 10.3.5. tome imediatas providências no sentido do cumprimento dos arts. 48 (parágrafo único, II) e 48-A (caput e inciso I) da Lei de Responsabilidade Fiscal e do inciso II do art. 2º do decreto 7.185/2010, sob pena de aplicação das sanções legais;
- 10.3.6. corrija os procedimentos contábeis relacionados às entradas e saídas de caixa (bancos c/movimento), de modo que o saldo contábil seja fidedigno, em atenção aos itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, sob pena de aplicação das sanções legais;
- 10.3.7. realize inventário físico-financeiro geral anual, em cumprimento ao disposto no art. 96 da Lei 4.320/1964, sob pena de aplicação multa prevista no art. 54, II da Lei 2.423/1996.
- **10.4.** Recomendar ao Governo do Estado do Amazonas, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, que tome efetivas providências no sentido de que seja realizado concurso público no âmbito da ARSAM, com a maior brevidade possível, de modo a suprir as necessidades de pessoal da autarquia, sob pena de aplicação das sanções legais.
- 11- Ata: 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 12 de Novembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÉA PINHEIRO.	nnferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.códino: E80845DB-C04C348C-918C4441-05666E36

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº755/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral